



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.314

(Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS – COMAD, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 04 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Art. 2º - O COMAD de Santa Cruz das Palmeiras integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º - Compete ao COMAD de Santa Cruz das Palmeiras:

I - Elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

III - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

IV - Estimular o Departamento Municipal de Educação na execução de programas educacionais de maneira a desenvolver nos estudantes habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência,





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



promovendo os fatores de proteção, assim como, estabelecer relações positivas entre alunos, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar.

V - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência ao dependente químico, buscando estabelecer um trabalho efetivo em Rede de prevenção, tratamento reabilitação e reinserção social do usuário e apoio a seus familiares.

VI - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VII - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos Órgãos da Administração, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

VIII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

IX - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

X - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XI - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XII – Convocar e realizar audiências públicas quando necessárias;

Art.4º - São objetivos do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras:

I - Propor a Política Municipal sobre Drogas compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN;

II – Atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, estimulando estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III - Acompanhar, fiscalizar e estimular o fortalecimento nas Políticas Públicas de Saúde Municipal, desde a primeira porta de entrada nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Saúde Mental, até encaminhamentos ao Pronto Socorro Municipal, CAPS AD e clínicas de reabilitação devidamente credenciadas.

IV- Acompanhar e propor aos grupos de apoio voltados às ações antidrogas existentes no município, estimulando suas ações com os órgãos públicos competentes, a fim de que se possa promover atenção em rede municipal integrada.

V - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 5º - O COMAD de Santa Cruz das Palmeiras será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - representantes do Poder Público e Conselhos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino (Escolas Municipais);
- c) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino (Escolas Estaduais)
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representantes do Departamento de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secional local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- c) 01 (um) representante indicado pelas entidades de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Sobriedade;
- e) 01 (um) representante indicado pelo NA (narcóticos anônimos);
- f) 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Família;
- g) 01 (um) representante indicado pela Irmandade do Hospital e Maternidade Cel. Juca Ferreira;

Parágrafo Único. O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 6º - Os conselheiros do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I - O Plenário, autoridade máxima do Conselho;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FMAD).

Art. 8º - A nomeação e posse do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - Perderá o assento no COMAD de Santa Cruz das Palmeiras, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II - for dissolvida na forma da lei;
- III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo Único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 10 - A Diretoria Executiva do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras, será paritária e composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da direção executiva do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 12 - O FMAD ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 13 - Constituirão receitas do FMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VI – repasses oriundos de decisões judiciais.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FMAD.

§ 2º. Toda movimentação financeira do FMAD será realizada em conjunto pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Diretoria Executiva do COMAD.

Artigo 14 - Os recursos do FMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o COMAD de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 17 - O COMAD de Santa Cruz das Palmeiras poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18 - O COMAD de Santa Cruz das Palmeiras terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 19 - O Poder Executivo providenciará estrutura física necessária para implantação e funcionamento do COMAD de Santa Cruz das Palmeiras.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.076, de 04 de junho de 1992.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de julho de 2019.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 19/07/2019. Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete